



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br  
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Câmara Municipal de Piratini  
**RECEBIDO**  
05 AGO. 2021  
*[Signature]*  
Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 43 /2021

**“Inclui o álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuídas às famílias carentes pela Prefeitura Municipal”**

**MÁRCIO MENETTI PORTO**, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica acrescido o álcool em gel no rol de produtos constantes da cesta básica que venha ser distribuída pela Prefeitura Municipal, às famílias de baixa renda.

**ÚNICO:** Consideram-se, para efeitos desta lei, o álcool etílico hidratado 70º INPM, como o álcool em gel.

**Art. 2º** – A obrigatoriedade da inclusão do álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal para famílias carentes ocorrerá sempre que for decretada situação de emergência motivado por pandemias como no caso do coronavírus, H1N1 e outras doenças que possam se manifestar colocando em perigo a saúde dos munícipes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Gabinete do Prefeito Municipal, em ...../...../2021

**MÁRCIO MANETTI PORTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO**

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
**VEREADOR DO PDT**

**REGISTRADO**

*[Signature]*  
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro  
1º SECRETÁRIO

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000  
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Com o surto de coronavírus que hoje atingi todo o mundo a apresentação do presente Projeto de Lei é urgente e oportuna, haja vista que inclui o álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal às famílias de baixa renda, que na maioria das vezes, não tem condições financeiras de adquirir tal produto por conta própria. Segundo médicos e especialistas, a recomendação é que os cidadãos mantenham as mãos devidamente higienizadas, lavando-as com água e sabão, e utilizando o álcool em gel como forma de evitar a proliferação do vírus. Ademais, está sendo incluso na lista de produtos da cesta básica apenas o álcool etílico hidratado 70° INPM, pois evaporam mais vagarosamente, o que permite mais eficácia no combate ao coronavírus. Assim, por se tratar de tema de grande relevância, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei. Por estas razões, solicitamos a célere aprovação desta importante matéria.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos demais pares, a fim de ver aprovada esta importante propositura.

**Piratini, 03 de Agosto de 2021.**

**Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro**  
**Líder da Bancada do PDT – 2021 .**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Parecer Jurídico nº. 136/2021</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 43/2021
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Sérgio Moacir Rodrigues de Castro – Vereador do PDT
<b>Ementa:</b> INCLUI O ÁLCOOL GEL NA LISTA DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DISTRIBUÍDA ÀS PESSOAS CARENTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 43/2021, de 05 de agosto de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que objetiva incluir o álcool gel na lista de produtos da cesta básica distribuída às pessoas carentes pela Prefeitura Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de incluir o álcool gel na lista de produtos da cesta básica distribuída às pessoas carentes pela Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias, conseqüentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, “d”, da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
QAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Assim, a iniciativa legislativa do Projeto de Lei nº 43/2021, por não observar norma prevista para o processo legislativo, que tem natureza principiológica, fere o princípio constitucional da independência entre os poderes, para os Municípios previsto no art. 10 da Constituição do Estado.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, apesar de meritória a intenção dos proponentes, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA INVIABILIDADE do Projeto de Lei nº 43/2021, pois **FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.**

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 22 de dezembro de 2021

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933